



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=LEI Nº 3.800, DE 14 DE ABRIL DE 2025= Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da estrutura organizacional e administrativa da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Em razão de reestruturação administrativa, ficam alteradas as lotações/setores dos cargos abaixo discriminado, integrante do quadro de cargos constante no Anexo I da Lei nº 1.638/92, passando a vigorar conforme disposto a seguir:

Cargo	Quantidade de cargos com lotação alterada	Lotação/ Setor (atual)	Lotação/ Setor (nova)	Natureza/ Provimento
Escrutário I	01	Setor de Promoção da Cidadania	Setor de Recursos Humanos	Efetivo
Químico	01	Divisão de Engenharia e Obras Públicas	Setor de Água e Esgoto	Efetivo
Chefe I	01	Setor de Arrecadação e Fiscalização	Divisão de Saúde	Comissão (Livre Provimento)

Parágrafo único - Permanecem inalterados os requisitos, a referência base remuneratória, carga horária e atribuições fixadas anteriormente para os cargos previstos na tabela do “caput” deste artigo.

Art. 2º - Altera o artigo 1º da lei 3.781/2025, que alterou a lei 1.638/1992, somente quanto aos requisitos dos cargos, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Cria, no Quadro de Cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992), os cargos abaixo relacionados:

Cargo	Quant.	Lotação/ Setor	Ref. Base	C.H.S	Requisitos	Natureza/ Forma de Provimento	Atribuições
Serviços Gerais - Feminino	05	Setor de Serviços Urbanos	12	40	Ensino Fundamental Incompleto e ser do sexo feminino.	Efetivo (concurso público)	Vide Lei Municipal nº 3.477/2022
Serviços Gerais - Feminino	05	Divisão de Saúde	12	40	Ensino Fundamental Incompleto e ser do sexo feminino.	Efetivo (concurso público)	Vide Lei Municipal nº 3.477/2022
Serviços Gerais - Feminino	2	Setor de Ensino Fundamental	12	40	Ensino Fundamental Incompleto e ser do sexo feminino.	Efetivo (concurso público)	Vide Lei Municipal nº 3.477/2022
Serviços Gerais - Feminino	1	Setor de Assistência e Educação Pré-escolar	12	40	Ensino Fundamental Incompleto e ser do sexo feminino.	Efetivo (concurso público)	Vide Lei Municipal nº 3.477/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Serviços Gerais - Feminino	1	Setor de Merenda Escolar	12	40	Ensino Fundamental Incompleto e ser do sexo feminino.	Efetivo (concurso público)	Vide Lei Municipal nº 3.477/2022
Serviços Gerais - Masculino	1	Setor de Merenda Escolar	12	40	Ensino Fundamental Incompleto e ser do sexo masculino.	Efetivo (concurso público)	Vide Lei Municipal nº 3.477/2022
Serviços Gerais - Masculino	09	Setor de Serviços Urbanos	12	40	Ensino Fundamental Incompleto e ser do sexo masculino.	Efetivo (concurso público)	Vide Lei Municipal nº 3.477/2022
Serviços Gerais - Masculino	02	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	12	40	Ensino Fundamental Incompleto e ser do sexo masculino.	Efetivo (concurso público)	Vide Lei Municipal nº 3.477/2022

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação desta Lei na estrutura do quadro de pessoal da municipalidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 14 DE ABRIL DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.